



**MPV 996**  
**00237**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV 996, de 2020)  
Aditiva

Acresça-se a os seguinte parágrafos ao art. 4º da Medida Provisória:

“Art. 4º. ....

§1º Deverá ser garantido juro zero para os financiamentos habitacionais das famílias cuja renda seja de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, nas áreas urbanas, e R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) anuais, nas áreas rurais.

§2º Deverão ser garantidos juros de, no máximo, 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para os financiamentos habitacionais das famílias cuja renda seja superior a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e inferior a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, nas áreas urbanas, e entre R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) e R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) anuais, nas áreas rurais.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva garantir, por meio de inserção no texto da lei final aprovado pelo Congresso, que os juros trazidos pelo novo programa – os quais foram deixados a cargo do regulamento pelo texto da MP – não sejam superiores aos praticados pelo programa Minha Casa Minha Vida.

Com essa alteração, garante-se que não haverá extinção da faixa 1 do MCMV (cuja subvenção garante juro zero para os beneficiários), o que poderia ocorrer se deixado absolutamente ao alvitre do regulamento editado pelo Poder Executivo a forma de aplicação dos subsídios, como pretende a Medida Provisória.

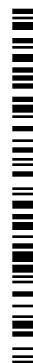


SF/20187.40650-32



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT – SE**



SF/20187.40650-32